



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2021-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e pelo **PRESIDENTE** do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação - SISPEMEC/TJAM, Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG nº10915169-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 284.287.652-00, neste instrumento simplesmente denominado **SISPEMEC/TJAM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**, sediada na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, à R. 22 de Outubro, nº 1.888- Centro, CEP: 68.830-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.830.872/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado na Cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral nº 12921572 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 599.682.572-49, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2021/000012201-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2021-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Lábrea/AM, sem a incidência de ônus ao **TJ/AM**, mediante a:

- a. **Cessão de uso**, a título não oneroso, **de bem imóvel** afetado ao patrimônio da **PREFEITURA**, caracterizado por 01 (um) imóvel, localizado no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, à Travessa Padre Monteiro, 02- Centro, Lábrea/A, objetivando a implementação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC Lábrea/AM e a promoção da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos a fim de assegurar o acesso à Justiça e à Cidadania à população do município;

- b. **Disponibilização de 6 (seis) servidores**, sendo aqueles que, preferencialmente, já se encontrem designados para exercer suas atividades no CEJUSC notadamente, em razão do conhecimento por eles adquiridos acerca das rotinas judiciais;
- c. **Reforma e manutenção predial** dos imóveis destinados ao funcionamento do **FÓRUM JUDICIAL** e do **CEJUSC LÁBREA**, nos termos das cláusulas que seguem;
- d. **Instalação de poço artesiano nos prédios do CEJUSC DE LÁBREA e FÓRUM JUDICIAL**, a fim de solucionar o problema enfrentado de constantes interrupções no fornecimento de água;
- e. **Construção de duas salas no FÓRUM JUDICIAL:**
 - 1. Para implantação da **Sala de depoimento Especial**, com o fornecimento de equipamentos e mobiliários necessários; e
 - 2. Para instalação da **Ordem dos Advogados do Brasil- OAB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** deverá publicar no Diário Municipal a relação dos servidores cedidos, para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

3.1.2. A **PREFEITURA**, após a publicação, expedirá ofício encaminhando a relação ao **TJ/AM**, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no Cedente.

3.1.3. O **TJ/AM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJ/AM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

3.1.4. O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, ocorrerá a partir da data da publicação da relação mencionada no subitem 3.1.1.

3.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJ/AM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

3.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a **PREFEITURA**, arquivando- se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

3.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

3.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas a **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

3.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e justificado o interesse público, desde que submetida à homologação da Presidência do **TJ/AM**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete aos participes, **conjuntamente**:

- a. Dar cumprimento ao planejamento e à execução de ações tendentes a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos em consonância com a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.
- b. Ante o elevado número de feitos judiciais em tramitação, possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que buscam o Poder Judiciário.
- c. Disseminar a cultura da pacificação por meio da linguagem e ferramenta da Mediação e Conciliação, com práticas voltadas a esse propósito, visando maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais.
- d. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução da presente cooperação;
- e. Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- f. Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- g. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução da cooperação;
- h. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto desta cooperação, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.
- i. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho das instituições parceiras, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes; e
- j. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

4.2. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste Termo de Cooperação, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **PREFEITURA**;
- c. Conceder acesso aos servidores cedidos, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- d. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- e. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 3.3.;
- f. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- g. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- h. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- i. Acompanhar, por intermédio de servidor técnico previamente designado, a execução dos serviços relativos a reformas e/ou manutenções prediais no(s) imóvel(is) objeto deste ajuste.
- j. Orientar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo por meio do **NUPEMEC/TJAM** que avaliará o desempenho e adotará as medidas necessárias para a sua melhoria, incluindo a realização de formação e qualificação de conciliadores/multiplicadores nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ;
- k. Selecionar, capacitar e cadastrar os conciliadores e mediadores que atuarão no âmbito do **CEJUSC**;

1. Promover a realização de audiências de conciliação e mediação durante a fase processual, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;
- m. Homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial;
- n. Realizar o monitoramento e arquivamento de dados estatísticos.

4.3. Compete, especificamente, a PREFEITURA:

- a. Promover, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, a reforma geral do(s) imóvel(is) objeto deste instrumento, de modo a tornar as instalações adequadas para o uso das atividades jurisdicionais, além de outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral das edificações, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade;
- b. Encaminhar ao **TJ/AM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com magistrados e/ou servidores do **TJ/AM** investidos em cargos de confiança;
- c. Orientar aos profissionais que se apresentem ao(à) Diretor(a) de Secretaria ou Escrivão(ã) do Juízo da Comarca, a fim de que cumpram os procedimento de ingresso nas dependências do Órgão Judiciário;
- d. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- e. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- f. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJ/AM**, sem exceção
- g. Participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método alternativo de composição de litígio;
- h. Disponibilizar espaço físico necessário para a instalação, pelo Tribunal de Justiça, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, com capacidade para secretaria, salas de atendimento, salas de audiências, salas de atendimento psicossocial, sala lúdica, gabinete de juiz e promotor;
- i. Disponibilizar material de informática, de expediente, de consumo e mobiliário em quantidade suficiente para o pleno funcionamento do CEJUSC;
- j. Ceder, contribuir e manter recursos tecnológicos, estrutura pessoal e física devidamente equipada para a realização das audiências conciliatórias;
- k. Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover, em decorrência do objeto deste Termo de Cooperação;
- l. Divulgar o objeto deste Termo de Cooperação, de forma ampla, através dos meios de comunicação disponíveis;
- m. Encaminhar portaria atualizada, no caso de substituição ou remanejamento de servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 13/09/2021, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a)** o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b)** os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c)** todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d)** os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e)** os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

8.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO

9.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

11.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2 Quanto a realização de projetos, bem como a mediação e conciliação empregada seguirão o disposto na Resolução 125/2010 do CNJ e demais normas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJ/AM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS OUTROS AJUSTES

16.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 08 de setembro de 2021.

Assinado Digitalmente
Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente
Desembargador DÉLCIO LUÍS SANTOS
Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação

Assinado Digitalmente
Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito do Município de Lábrea/AM

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional TJAM

Assinado digitalmente
DANIELLE DE LIMA BARROS
Apoio Operacional TJAM

ANEXO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

Eliandro Menezes Maia (VIGIA)
Raimunda Oliveira Dias (AUX. DE SERVIÇOS GERAIS)
Erivaldo Souza de Oliveira (PROFESSOR URBANO)
Francisco Albuquerque Neves (DIGITADOR- A)
Márcio da Silva Fuzzo (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)
Eulandia Campos de Melo (PROFESSOR RURAL)



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 09/09/2021, às 08:17, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **Gean Campos de Barros, Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DELCIO LUIS SANTOS, Magistrado(a)**, em 15/10/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 15/10/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 15/10/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0331225** e o código CRC **A52284E3**.